



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 32/2017

Redijam-se, assim, a ementa e o art. 3º. do projeto de Lei 32/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

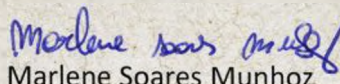
“Autoriza a contratação de operações de crédito.”

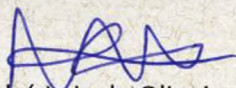
“Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito serão destinados à pavimentação de vias urbanas.”

Justificativa: Com relação a ementa, esta deve ter sua redação modificada, uma vez que, o art. 5º da Lei complementar Federal nº 95/1998, institui que “a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da Lei”. No que diz respeito ao Art. 3º, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, o uso de incisos somente é necessário diante de discriminações ou enumerações, o que não é o caso.

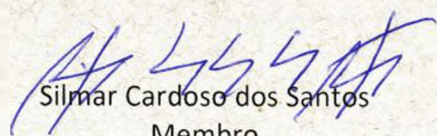
Pitanga, 16 de Agosto de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Marlene Soares Munhoz
Vice-presidente


André Luiz de Oliveira
Membro


Jorge Pittner
Membro


Silmar Cardoso dos Santos
Membro

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	752/2017
Data	16 / 08 / 2017
às	17 horas 00 minutos.
 Servidor	